

PROJETO DE LEI N.º DE 2006.

(Do Sr. Carlos Nader)

Torna obrigatória a afixação de placa indicativa de profundidade e piso anti-derrapante nas bordas das piscinas públicas e privadas de uso coletivo de todo o território nacional e da outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica obrigado, a afixação de placas indicativas de profundidade e piso anti-derrapante nas bordas das piscinas públicas e privadas de uso coletivo, instaladas nos clubes, sociedades esportivas e similares de todo o Território Nacional.

§ 1º - As placas indicativas que trata a presente Lei deverão ser de fácil visualização e com dimensões compatíveis.

§ 2º - O piso anti-derrapante de que trata o Art. 1º, deverão ser instalados de forma a garantir a segurança dos banhistas.

Art. 2º Os responsáveis terão o prazo de 180 dias a partir da data de publicação para cumprirem o que determina o Art. 1º.

Artigo 3º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É difícil estimar com certeza o número exato de afogamentos, já que muitos não são informados. Acredita-se que o afogamento seja a segunda causa de morte acidental, a primeira seria o acidente de trânsito.

A presente medida visa a afixação de placas indicativas de profundidade e piso anti-derrapante nas bordas das piscinas públicas e privadas de uso coletivo, instaladas nos clubes, sociedades esportivas e similares de todo o Território Nacional.

Nos últimos anos houve uma redução do número de mortes por afogamento, no Brasil, o que pode dever-se a uma melhoria dos serviços de salvamento aquático, com maiores investimentos em prevenção.

Embora essa função seja de um profissional, o salva-vidas, qualquer pessoa pode ter que tomar uma atitude frente a uma emergência dessas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares para aprovação da presente proposição que ora submeto à consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ

